



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

## **1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.**

### **RESULTADO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 12 de novembro de 2018, presentes os Auditores:

LUCAS ASFOR ROCHA LIMA-----Presidente--Ausente-----  
GUSTAVO PINHEIRO-----Ausente-----  
DOUGLAS BLAICHMAN-----  
ALEXANDRE MAGNO DE ALMEIDA GUERRA MARQUES-----  
RAFAEL FEITOSA-----  
ANTÔNIO VANDERLER JUNIOR-----Procurador-----

**O(s) processo(s) adiado(s) e/ou remanescente(s) de  
outra(s) sessão(ões), terá(ão) prioridade no(s)  
julgamento(s).**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**1. PROCESSO Nº 157/2018** - Jogo: Figueirense FC (SC) X EC São Bento (SP) – categoria profissional, realizado em 14 de setembro de 2018 – Campeonato Brasileiro - Série B – **Denunciados:** Figueirense FC, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD c/c Art. 8º inciso XI do RGC/CBF; Esporte Clube São Bento, incurso no Art. 206 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. RAFAEL FEITOSA REDISTRIBUIDO P/ DR. DOUGLAS BLAICHMAN.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, absolver o Figueirense FC, quanto à imputação ao Art. 191 inciso III do CBJD c/c Art. 8º inciso XI do RGC/CBF; absolver o Esporte Clube São Bento, quanto à imputação ao Art. 206 do CBJD. Não foi conhecida a primeira denúncia com relação ao árbitro, Grazianni Maciel Rocha ”  
Funcionou na defesa do Figueirense FC o Dr. Renato Britto.

Funcionou na defesa do Esporte Clube São Bento o Dr. Marcos Veloso, que juntou prova documental e de vídeo.

Funcionou na defesa do Arbitro a Dr<sup>a</sup> Anália Chagas.

Houve depoimento pessoal do árbitro.

**2. PROCESSO Nº 179/2018** - Jogo: SE Palmeiras (SP) X Ceara SC (CE) – categoria profissional, realizado em 21 de outubro de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série A – **Denunciado:** Deyverson Brum da Silva, atleta da SE Palmeiras, incurso no Art. 254 §1º inciso II do CBJD; Luiz Felipe Scolari, técnico da SE Palmeiras, incurso no Art. 258 do CBJD; Alexandre Mattos, Diretor da SE Palmeiras, incurso no Art. 258 do CBJD; Ceara Sporting Club, incurso no Art. 206 c/c Art. 191 inciso III ambos do CBJD; Luiz Carlos Cirne Lima de Lorenzi, técnico do Ceara Sporting Club, incurso no Art. 243-F do CBJD; Marcio Henrique Borges Hahn, auxiliar



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

técnico do Ceara Sporting Club, incurso no Art. 258 do CBJD. – **TERCEIRO INTERRESADO: ANAF - AUDITOR RELATOR DR. DOUGLAS BLAICHMAN**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, suspender por 02 partidas Deyverson Brum Silva, atleta da SE Palmeiras, por infração ao Art. 254 §1º inciso II do CBJD, contra o voto do Auditor Relator, Dr. Douglas Blaichman, que aplicava 03 partidas de suspensão; suspender por 01 partida, Luiz Felipe Scolari, técnico da SE Palmeiras, por infração ao Art. 258 do CBJD, contra o voto do Auditor, Dr. Alexandre Magno, que aplicava 02 partidas de suspensão. Por unanimidade de votos, suspender por 15 dias, Alexandre Mattos, Diretor da SE Palmeiras, por infração ao Art. 258 do CBJD. Por maioria de votos, absolver o Ceara Sporting Club, quanto a imputação ao Art. 206, contra o voto do Auditor Relator, Dr. Douglas Blaichman, que aplicava multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais); multar em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) o Ceara Sporting Club, por infração Art. 191 inciso III ambos do CBJD, contra os votos dos auditores, Dr. Douglas Blaichman, que o absolvía, e do Dr. Alexandre Magno, que o multava em R\$ 3.000,00 (três mil reais); suspender por 01 partida Luiz Carlos Cirne Lima de Lorenzi, técnico do Ceara Sporting Club, por infração ao Art. 258 , face a desclassificação do Art. 243-F ambos do CBJD, contra o voto do Auditor relator, Dr. Douglas Blaichman, que o suspendia por 04 partidas. Por unanimidade de votos, absolver Marcio Henrique Borges Hahn, auxiliar técnico do Ceara Sporting Club, quanto à imputação ao Art. 258 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD”.

Funcionou na defesa do Ceara Sporting Club o Dr. Osvaldo Sestário e Dr. Jamilson de Moraes Veras, que juntaram prova de vídeo



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Funcionou na defesa da SE Palmeiras o Dr. Alexandre Miranda, que juntou prova de vídeo.

Funcionou da defesa do terceiro interessado, ANAF, Dr<sup>a</sup>. Esther Freitas.

Houve os depoimentos pessoais de Deyverson Brum da Silva, atleta da SE Palmeiras, Luiz Felipe Scolari, técnico da SE Palmeiras, Luiz Carlos Cirne Lima de Lorenzi, técnico do Ceara Sporting Club e Marcio Henrique Borges Hahn, auxiliar técnico do Ceara Sporting Club.

**Foi requerida a lavratura de Acordão pela procuradoria.**

**3. PROCESSO Nº 180/2018** – Jogo: SC Internacional (RS) X Avaí FC (SC) - categoria não profissional, realizado em 29 de setembro de 2018 – Copa Sul – Sub 19 – **Denunciados:** Sport Club Internacional, incurso no Art. 206 do CBJD; Avaí Futebol Clube, incurso no Art. 206 do CBJD; Daniel Aloysius Soder, árbitro, incurso no Art. 266 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. ALEXANDRE MAGNO**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, absolver o Sport Club Internacional, quanto à imputação ao Art. 206 do CBJD; absolver o Avaí Futebol Clube, quanto a imputação ao Art. 206 do CBJD; suspender por 30 dias, Daniel Aloysius Soder, arbitro, por infração ao Art. 266 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Sport Club Internacional o Dr. Rogerio Pastl, que juntou prova documental.

Funcionou na defesa do Avaí Futebol Clube a Dr<sup>a</sup> Bárbara Petrucci.

Funcionou na defesa do Arbitro a Dr<sup>a</sup> Esther Freitas.

**Foi requerida a lavratura de acordão pela procuradoria e pela defesa do árbitro.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**4. PROCESSO Nº 181/2018** - Jogo: Fluminense FC (RJ) X CA Mineiro (MG) - categoria profissional, realizado em 21 de outubro de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série A - **Denunciado:** Matheus Alessandro dos Santos Pereira, atleta do Fluminense FC, incurso nos Arts. 254 e 258 ambos do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. RAFAEL FEITOSA**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, advertir Matheus Alessandro dos Santos Pereira, atleta do Fluminense FC, por infração ao Art. 250, face a desclassificação do Art. 254, ambos do CBJD, contra o voto do Auditor, Dr. Douglas Blaichman, que o suspendia por 01 partida; absolvê-lo quanto a imputação ao Art. 258 do CBJD, contra o voto do Auditor, Dr. Douglas Blaichman, que o suspendia por 01 partida.”  
Funcionou na defesa do Fluminense FC o Dr. Lucas Maleval, que juntou prova de vídeo.

**A procuradoria requereu lavratura de acordão.**

**5. PROCESSO Nº 182/2018** - Jogo: SE Palmeiras (SP) X SC Internacional (RS) – categoria amadora, realizado em 24 de outubro de 2018 – Copa do Brasil - sub 17 – **Denunciados:** Sociedade Esportiva Palmeiras, incurso no Art. 206 do CBJD; Sport Club Internacional, incurso no Art. 206 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. DOUGLAS BLAICHMAN**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 900,00 (novecentos reais) a Sociedade Esportiva Palmeiras, por infração ao Art. 206 do CBJD. Por maioria de votos, multar em R\$ 600,00 (seiscentos reais) o Sport Club Internacional, por infração ao Art. 206 do CBJD, contra o voto do Auditor, Dr. Rafael Feitosa, que o multava em R\$ 900,00 (novecentos reais). O pagamento da multa aplicada deve



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD”

Funcionou na defesa do Sport Club Internacional o Dr. Rogerio Pastl.

Não foi encaminhada defesa pela SE Palmeiras.

**6. PROCESSO Nº 183/2018** – Jogo: Figueirense FC (SC) X Paraná Clube (PR) - categoria não profissional, realizado em 25 de outubro de 2018 – Copa Sul – Sub 19 - **Denunciado:** Paulo Ricardo Fales, atleta do Paraná Clube, incurso no Art. 254 §1º inciso II do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. RAFAEL FEITOSA**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, absolver Paulo Ricardo Fales, atleta do Paraná Clube, quanto à imputação ao Art. 254 §1º inciso II do CBJD.”

Não foi encaminhada defesa pelo Paraná Clube.

**7. PROCESSO Nº 184/2018** - Jogo: EC Vitoria (BA) X São Paulo FC (SP) – categoria profissional, realizado em 26 de outubro de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série A – **Denunciado:** Jean Paulo Fernandes Filho, atleta do São Paulo Futebol Clube, incurso no Art. 258-A do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. ALEXANDRE MAGNO**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, advertir Jean Paulo Fernandes Filho, atleta do São Paulo Futebol Clube, por infração ao Art. 258, face a desclassificação do Art. 258-A, ambos do CBJD, contra o voto do Auditor, Dr. Rafael Feitosa, que o suspendia por 01 partida.”

Funcionou na defesa São Paulo Futebol Clube o Dr. Tiago Amaro, que juntou prova documental e de vídeo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Houve o depoimento pessoal de Jean Paulo Fernandes Filho, atleta do São Paulo Futebol Clube.

**A procuradoria requereu a lavratura de acordo.**

**8. PROCESSO Nº 185/2018 - Jogo: CR Flamengo (RJ) X SE Palmeiras (SP) – categoria profissional, realizado em 27 de outubro de 2018 – Campeonato Brasileiro – série A – Denunciado:** Clube de regatas do Flamengo, incurso no Art. 211 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. ALEXANDRE MAGNO**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, multar em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) o Clube de regatas do Flamengo, por infração ao Art. 211 do CBJD, contra o voto do Auditor Relator, Dr. Alexandre Magno, que o multava em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD”

Funcionou na defesa do Clube de regatas do Flamengo o Dr. Rodrigo Frangeli.

**Foi requerida a lavratura de acordo pela defesa do CR Flamengo.**

**9. PROCESSO Nº 186/2018 - Jogo: CA Paranaense (PR) X Botafogo FR (RJ) – categoria profissional, realizado em 27 de outubro de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série A – Denunciado:** Marcio Lara, Diretor do Clube Atlético Paranaense, incurso no Art. 258 §2º inciso II do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR.**

**RAFAEL FEITOSA**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, absolver Marcio Lara, Diretor do Clube Atlético Paranaense, quanto à imputação ao Art. 258 §2º inciso II do CBJD”

Funcionou na defesa do Clube Atlético Paranaense o Dr. Marcelo Mendes.





SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**10. PROCESSO Nº 187/2018** - Jogo: SC Corinthians Paulista (SP) X EC Bahia (BA) – categoria profissional, realizado em 27 de outubro de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série A – **Denunciado:** Esporte Clube Bahia, incurso no Art. 206 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. ALEXANDRE MAGNO**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 1.000,00 (mil reais) o Esporte Clube Bahia, por infração ao Art. 206 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD”

Foi encaminhada defesa escrita pelo Esporte Clube Bahia.

**11. PROCESSO Nº 188/2018** - Jogo: Ceara SC (CE) X CA Mineiro (MG) – categoria profissional, realizado em 29 de outubro de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série A – **Denunciados:** Ceará Sporting Club, incurso nos Arts. 206 do CBJD; 213 inciso I c/c 13-A inciso VII da Lei 10.671/2003; 213 inciso III do CBJD; e 66 do RGC/CBF c/c 191 inciso III do CBJD; Clube Atlético Mineiro, incurso no Art. 206 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. RAFAEL FEITOSA.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) o Ceará Sporting Club, por infração ao Art. 206 do CBJD; absolvê-lo quanto a imputação ao Art. 213 inciso I c/c 13-A inciso VII da Lei 10.671/2003; absolvê-lo quanto a imputação ao 213 inciso III do CBJD; e absolvê-lo quanto a imputação ao 66 do RGC/CBF c/c 191 inciso III do CBJD; absolver o Clube Atlético Mineiro, quanto a imputação ao Art. 206 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD”





SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Funcionou na defesa do Clube Atlético Mineiro o Dr. Renato Britto, que juntou prova de vídeo.

Funcionou na defesa do Ceará Sporting Club o Dr. Osvaldo Sestário, que juntou prova documental.

Houve depoimento pessoal de Jamilson de Moraes Veras.

**Foi requerida a lavratura de acordão pela procuradoria.**

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2018.

Thomaz Carvalho  
Estagiário

Claudia Mércuri  
Secretária